



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº537/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº709/2015.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastramento biométrico de motoristas de ônibus no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer contrário.

O projeto visa assegurar que nos veículos prestadores de serviços de transporte público municipal, concessionários ou prestadores diretos, do Município de São Paulo, sejam instalados sistemas de reconhecimento biométrico destinados à identificação dos motoristas, no intuito de controlar a sua jornada de trabalho. A propositura ainda menciona que tal controle de jornada servirá como medida profilática de saúde e segurança, limitando o máximo de carga-horária permitida que seria aquela prevista em convenção coletiva vigente da categoria.

Segundo a justificativa do autor o presente projeto possui o intuito de combater "o desrespeito à carga horária máxima de motoristas" o que consistiria "em um elemento de desequilíbrio do profissional, tanto do ponto de vista da saúde física e psicológica quanto da falta de segurança transmitida a seus passageiros".

A legislação vigente a respeito da fiscalização do tempo de direção do motorista profissional permite a utilização de outros "meios eletrônicos instalados no veículo", na forma regulamentada pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), conforme disposto pela Lei nº 13.103/15 que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista e menciona a carga máxima de direção ininterrupta assim como elenca os meios de controlar e registrar o tempo de condução, e a Resolução nº 525/15 que dispõe sobre a fiscalização do tempo de direção do motorista profissional.

Nota-se, portanto, em relação ao mérito da saúde, que o excesso de carga horária na direção afeta a saúde física e psicológica dos motoristas do transporte coletivo e que a legislação de trânsito vigente permite o uso de outros meios eletrônicos idôneos instalados no veículo. Resta contrabalancear esses aspectos à possibilidade de implantação e operacionalização desse sistema de reconhecimento biométrico aos prestadores do serviço de transporte público na cidade de São Paulo.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 08 de maio de 2019.

Edir Sales (PSD) - Presidente

Celso Giannazi (PSOL)

Gilberto Natalini (PV)

Juliana Cardoso (PT)

Milton Ferreira (PODEMOS)
Noemi Nonato (PR) - Relatora
Patrícia Bezerra (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/05/2019, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.